



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de setembro de 2013



Série

Número 122

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 890/2013

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recreação histórica, Associação Privada.

Resolução n.º 891/2013

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, denominado "As Cores e o som do Vinho".

Resolução n.º 892/2013

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, para concretizar o projeto denominado "Arte e uvas".

Resolução n.º 893/2013

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Animação Geringonça, no âmbito da Festa do Vinho Madeira 2013.

Resolução n.º 894/2013

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A, denominado "Vinho Madeira e gastronomia".

Resolução n.º 895/2013

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, denominado "Festa das Vindimas - 2013".

Resolução n.º 896/2013

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Orquestra Ligeira da Madeira, para a realização de espetáculos musicais, no âmbito da Festa do Vinho Madeira 2013.

Resolução n.º 897/2013

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, denominado "Na rota do Vinho Madeira", no âmbito da Festa do Vinho Madeira 2013.

Resolução n.º 898/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses.

Resolução n.º 899/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

Resolução n.º 900/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava.

Resolução n.º 901/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana.

Resolução n.º 902/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz.

Resolução n.º 903/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 904/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta.

Resolução n.º 905/2013

Determina que o período normal de trabalho tem a duração máxima de 8 horas por dia e de 40 horas por semana, não podendo ser inferior a 7 horas por dia e 35 horas por semana aos serviços que integram a administração direta e indireta da Região.

Resolução n.º 906/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 907/2013

Retifica o número 4 da Resolução n.º 824/2013, de 14 de agosto.

Resolução n.º 908/2013

Retifica o ponto 1. da Resolução n.º 370/2011, de 23 de março.

Resolução n.º 909/2013

Altera a Resolução n.º 815/2013, de 14 de agosto.

Resolução n.º 910/2013

Altera a Resolução n.º 819/2013, de 14 de agosto.

Resolução n.º 911/2013

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 64/2011, de 27 de janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 890/2013**

Considerando que o Festival Colombo, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Ilha de Porto Santo com potencial para se tornar um cartaz turístico daquela ilha;

Considerando que o projeto apresentado pela Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, para o Festival Colombo, que consiste na recriação do quotidiano quinhentista de Porto Santo, aquando da permanência na Ilha de Cristóvão

Colombo, baseando-se em factos históricos mas em versão teatralizada, constitui um pólo de animação turística, e simultaneamente, de promoção do destino Porto Santo;

Considerando que a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da XIV Edição do Festival Colombo, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27

de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, a integrar o "XIV Festival Colombo".
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de recriação histórica, Associação Privada, uma participação financeira que não excederá os € 50.468,75 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de dezembro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50408.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 891/2013

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado "As Cores e o som do Vinho", a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2013, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com João Egídio Andrade Rodrigues, denominado "As Cores e o som do Vinho", no âmbito da Festa do Vinho Madeira 2013
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues, uma participação financeira que não excederá os €12.112,50 (doze mil, cento e doze euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de dezembro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 892/2013

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado "Arte e uvas", a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2013, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado "Arte e uvas", no âmbito da Festa do Vinho Madeira 2013.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, uma comparticipação financeira que não excederá os €15.000,00 (quinze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de dezembro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º893/2013

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “Bago de uva”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que pela Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2013, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, denominado “Bago de uva”, a realizar na Festa do Vinho da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça, uma comparticipação financeira que não excederá os €5.000, 00 (cinco mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de dezembro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 894/2013

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A, denominado “Vinho Madeira e gastronomia”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que pela CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2013, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A, denominado “Vinho Madeira e gastronomia”, no âmbito da Festa do Vinho Madeira 2013.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A, uma comparticipação financeira que não excederá os €25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de dezembro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 895/2013

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, denominado "Festa das Vindimas - 2013", a realizar no Estreito de Câmara de Lobos, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira 2013, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, denominado "Festa das Vindimas - 2013" a realizar na Festa do Vinho da Madeira.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a ACRE - Associação Cultural e Recreativa do Estreito, uma comparticipação financeira que não excederá os €16.150,00 (dezasseis mil cento e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de dezembro de 2013.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 896/2013

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Orquestra Ligeira da Madeira, para a realização de espetáculos musicais, no âmbito da Festa do Vinho Madeira 2013, a realizar na Baixa Citadina do Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2013, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Orquestra Ligeira da Madeira, para a realização de espetáculos musicais, no âmbito da Festa do Vinho Madeira 2013
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Orquestra Ligeira da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os €12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de dezembro de 2013.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 897/2013

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por José Manuel Freitas, denominado “Na rota do Vinho Madeira”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho 2013, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, denominado “Na rota do Vinho Madeira”, no âmbito da Festa do Vinho Madeira 2013.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas, uma comparticipação financeira que não excederá os €16.150,00 (dezasseis mil cento e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 9 de dezembro de 2013.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 898/2013

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, que procede à segunda alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros, bem como com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de socorro e resgate em montanha e de intervenção em espaços confinados.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses uma comparticipação financeira que não excederá os €38.012,28 (trinta e oito mil e doze euros e vinte e oito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 899/2013

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, que procede à segunda alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, tendo em vista a melhoria da execução de ações inseridas no âmbito da emergência e do socorro da RAM, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros, bem como com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de socorro e resgate em montanha e de intervenção em espaços confinados.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo uma participação financeira que não excederá €18.958,48 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 900/2013

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, que procede à segunda alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros, bem como com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de socorro e resgate em montanha, e de intervenção em espaços confinados.

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava uma comparticipação financeira que não excederá os €29.132,58 (vinte e nove mil cento e trinta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 901/2013

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, que procede à segunda alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção

Civil, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros, bem como com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de socorro e resgate em montanha, e de intervenção em espaços confinados.

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana uma comparticipação financeira que não excederá os €28.030,18 (vinte e oito mil e trinta euros e dezoito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil IP-RAM, Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 902/2013

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, que procede à segunda alteração à orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros, bem como com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de socorro e resgate em montanha e de intervenção em espaços confinados.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz uma participação financeira que não excederá os €28.259,48 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 903/2013

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, que procede à segunda alteração à orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros, bem como com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de socorro e resgate em montanha e de intervenção em espaços confinados.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos uma participação financeira que não excederá os €47.039,86 (quarenta e sete mil e trinta e nove euros e oitenta e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 904/2013

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, que procede à segunda alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros, bem como com a aquisição de equipamentos de proteção individual, de combate a incêndios florestais, de socorro e resgate em montanha e de intervenção em espaços confinados.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta uma participação financeira que não excederá os €29.361,88 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e um euros e oitenta e oito cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 905/2013

As alterações aprovadas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, em matéria de duração do horário de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, introduziram o alargamento dos períodos de trabalho daqueles profissionais, independentemente dos serviços em causa, alicerçando-se na convergência entre os regimes de trabalho público e privado. Não obstante tal convergência, vem agravar as condições de trabalho que pesam naturalmente em desfavor da conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal. A este agravamento, acresce o atual quadro jurídico em vigor para o funcionalismo público desde o ano de 2011, marcado pela diminuição de remunerações, pela proibição do seu aumento, e pelas interrupções de evolução na carreira. O alargamento do horário de trabalho da função pública, instituído pela referida Lei, é introduzido de forma transversal, sem justificação de especificidades ou particularismos de serviços e sem qualquer contrapartida pela prestação desse trabalho.

Neste contexto, já a Região Autónoma da Madeira se pronunciara, em sede própria, por um sentido negativo relativamente à introdução de tal regime, por o julgar desinserido de razões que o fundamentem e justifiquem, corroendo a confiança jurídica e desgastando situações profissionais de pessoas que são, afinal, cada uma e no seu conjunto, a base da sociedade que temos e da que queremos ter, na visão personalista que é Doutrina do Governo Regional da Madeira.

Nessa conformidade, considerando que, nos termos do artigo 55.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional é o órgão superior da Administração Pública regional;

Considerando a análise do impacto da referida lei nos serviços dependentes da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, sem violar a Lei em referência concluiu-se que no momento presente não se justifica o prolongamento do horário de trabalho nos serviços da Administração Pública regional, pois esse fato não iria aumentar a produtividade dos serviços públicos regionais, não contribuindo sequer para um aumento da sua eficácia e eficiência, nem melhorar o desempenho dos respetivos trabalhadores;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu determinar o seguinte:

1. Nos serviços que integram a administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, o período normal de trabalho tem a duração máxima de 8 horas por dia e de 40 horas por semana, não podendo ser inferior a 7 horas por dia e 35 horas por semana.
2. Os trabalhadores em funções públicas nos serviços referidos no n.º anterior ficam genericamente dispensados do cumprimento das 40 horas semanais, até deliberação em contrário, devendo os respetivos serviços proceder ao registo mensal das horas não efetuadas por cada trabalhador até ao limite máximo referido no n.º anterior.
3. As horas não efetuadas por cada trabalhador são creditadas a favor dos respetivos serviços públicos, para serem realizadas sempre e quando as necessidades laborais o justificarem e mediante determinação superior, sem prejuízo dos limites legais em vigor sobre a matéria.
4. Nos casos a que se refere a parte final do n.º anterior, designadamente por motivo de força maior ou de urgência, o dirigente máximo do serviço pode determinar a prestação de trabalho até ao limite de 8 horas diárias e 40 semanais, e notificar o trabalhador com a antecedência possível.
5. O trabalho prestado até às 8 horas diárias e 40 semanais, nos termos da Lei em vigor é para todos os efeitos considerado como incluído no período normal de trabalho, e em caso algum pode ser considerado como trabalho suplementar ou extraordinário.
6. O limite mínimo do período normal de trabalho referido no n.º 1, não prejudica a aplicação de regimes legalmente previstos que determinem ou admitam a redução do período normal de trabalho, designadamente no caso de jornada contínua.
7. A redução referida no número anterior incide sobre o período normal de trabalho concretamente aplicado no serviço, setor, unidade orgânica ou posto de trabalho em que se insere o trabalhador.
8. A duração semanal do trabalho nos serviços integrados na área específica da saúde, será

objeto de despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 906/2013

Considerando que a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2009/M, de 11 de março, com o intuito específico de explorar e gerir o Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, atribuído à referida sociedade em regime de concessão de serviço público e de exclusividade;

Considerando que, em conformidade com o disposto na Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., e na Cláusula Terceira do subseqüente Protocolo, celebrado a 23 de dezembro de 2004, e respetivas Adenda e Revisões, a Região Autónoma da Madeira assumiu os encargos do contrato de financiamento celebrado pela Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. para pagamento das despesas listadas no Anexo III do mencionado Protocolo respeitante ao ativo concessionado;

Considerando que o número 3 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, consagra a possibilidade dos apoios a conceder pela Região Autónoma da Madeira poderem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes, tal como é o caso presente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de dezembro de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um contrato-programa com a referida sociedade, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros (juros, amortização de capital, impostos e custos da operação de cobertura de taxa de juro) associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante de 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos

da Resolução do Conselho de Governo n.º 1700/2005, de 24 de novembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 19 de dezembro de 2005, entre a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., e o Deutsche Bank Aktiengesellschaft.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 2.674.114,19 € (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e catorze euros e dezanove cêntimos).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa a celebrar entre as partes.
6. Determinar que as despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica: quatro cinco nove cinco zero zero um zero um, classificação económica: D ponto zero quatro ponto zero um ponto zero um ponto N zero ponto zero zero

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 907/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

Proceder à retificação do número 4 da Resolução n.º 824/2013, de 14 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 117, de 28 de agosto, em virtude do mesmo conter uma inexatidão, nos seguintes termos:

No número 4 da Resolução supra identificada,

Onde se lê:

“Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, o qual consubstancia, igualmente, um acordo de regularização de pagamento.”

Deve ler-se:

“Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 908/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 370/2011, do Conselho de Governo reunido a 23 de março, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número dezasseis, necessária à obra de Construção da “Via Expresso Boaventura - São Vicente;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Maria da Corte e Carvalho da Costa, que deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma retificação.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. da Resolução n.º 370/2011, de 23 de março:

Assim, onde se lê:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de dezanove mil e seiscentos e quarenta e nove euros e dois cêntimos, a parcela de terreno número dezasseis da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Luís da Costa e mulher Maria da Corte e Carvalho da Costa”.

Deverá Ler-se:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de dezanove mil e seiscentos e quarenta e nove euros e dois cêntimos, a parcela de terreno número dezasseis da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Luís da Costa e Manuel da Costa Carvalho casado com Sandra Isabel da Silva Gouveia Carvalho”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 909/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 1514/2010, alterada pela Resolução n.º 815/2013, do Conselho de Governo reunido a 13 de dezembro e a 14 de agosto, respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cinquenta e nove, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, aquando da elaboração da referida Resolução n.º 815/2013, não foi referido uma das Classificações Económicas do respetivo processo despesa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

Promover a alteração da Resolução n.º 815/2013, de 14 de agosto, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

“A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria quarenta e quatro, Capítulo cinquenta, Divisão zero dois, subdivisão zero dois, Classificação Económica D ponto zero sete ponto zero um ponto zero um ponto T zero ponto zero zero”

Dever-se-á ler:

“A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria quarenta e quatro, Capítulo cinquenta, Divisão zero dois, subdivisão zero dois, Classificação Económica D ponto zero sete ponto zero um ponto zero um ponto T zero ponto zero zero e pela Classificação Económica D ponto zero sete ponto zero um ponto zero um ponto zero zero ponto zero zero

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 910/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 428/2011, alterada pela Resolução n.º 819/2013, do Conselho de Governo reunido a 7 de abril e a 14 de agosto, respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número sessenta e três, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, aquando da elaboração da referida Resolução n.º 819/2013, não foi referido uma das Classificações Económicas do respetivo processo despesa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

Promover a alteração da Resolução n.º 819/2013, de 14 de agosto, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

“A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria quarenta e quatro, Capítulo cinquenta, Divisão zero dois, subdivisão zero dois, Classificação Económica D ponto zero sete ponto zero um ponto zero um ponto T zero ponto zero zero”

Dever-se-á ler:

“A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria quarenta e quatro, Capítulo cinquenta, Divisão zero dois, subdivisão zero dois, Classificação Económica D ponto zero sete ponto zero um ponto zero um ponto T zero ponto zero zero e pela

Classificação Económica D ponto zero sete ponto zero um ponto zero um ponto zero zero ponto zero zero”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 911/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 64/2011, do Conselho de Governo reunido a 27 de janeiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número sessenta D, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, verificou-se que foi necessário aumentar a área de expropriação, bem como contabilizar algumas benfeitorias que não se encontravam vertidas no montante indemnizatório, anteriormente atribuído na referida Resolução, implicando uma retificação;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2013, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. da Resolução n.º 64/2011, de 27 de janeiro:

Assim, onde se lê:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de três mil e novecentos e vinte e oito euros e trinta centimos, a parcela de terreno número sessenta D da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Lurdes dos Santos de Abreu”.

Deverá Ler-se:

- “1. Adquirir, pela via de direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de dezoito mil e quarenta e três euros e quarenta e cinco centimos, a parcela de terreno número sessenta D da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Lurdes dos Santos de Abreu”
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00 e pela Classificação Económica D.07.01.01.00.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)